



Decisão Monocrática 00555/2020-1

Processo: 13372/2015-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: IOPES, EDMAR MOREIRA CAMATA, RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Responsável: CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA, CONSORCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS - CAIS DAS ARTES, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, LUIZ CESAR MARETTA COURA, RENATO LORENCINI, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, MARCELO AMORIM GONCALVES, ROSEMERI PEREIRA PORTELA, VINICIUS MONTEIRO UBALDINO, MURILO MOREIRA MARCHIORI

Procurador: MARIA DE LOURDES FLECHA DE LIMA XAVIER CANCADO DE ALMEIDA (OAB: 80050-MG)

CONTROLE EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTAURADA - JURISDICIONADO: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-IOPES – INDEFERIR - NOTIFICAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito – IOPES, para apuração de indícios de irregularidades na execução do Contrato de Empreitada nº 012/2013, cujo objeto é a execução de serviços de conclusão da construção do empreendimento Cais das Artes, no Município de Vitória.

Através da Decisão Monocrática Preliminar DECM 366/2016, este Conselheiro Relator determinou a notificação do Diretor Geral do IOPES, Sr. Claudio Daniel Passos Rosa,





para que procedesse o envio do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, instaurada mediante a Instrução de Serviço nº 40, publicada em 19/11/2015 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Em 10/05/2016, foi encaminhado ao TCEES solicitação de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão e encaminhamento do Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial.

Em Decisão – Plenário 01369/2016, a unanimidade, nos termos do voto deste Relator, foi deferido a dilação de prazo para o envio do relatório final conclusivo da Tomada de Contas Especial.

Em 27/09/2016, foi anexado aos autos o processo IOPES/SEP 72874996, referente a Tomada de Contas Especial, protocolado nesta corte sob o nº 13501/2016.

Encaminhados os autos a área técnica, essa se manifestou pela devolução dos autos ao IOPES objetivando a complementação da Tomada de Contas Especial, momento no qual foi expedida Decisão Monocrática 01750/2017, que notificou o Diretor Geral do IOPES, para no prazo de 30 dias enviasse a complementação da Tomada de Contas Especial.

Em 15/12/2017, foi protocolado nesta Corte de Contas, OF/IOPES/DG/Nº 0393/2017, solicitando dilação de prazo para cumprimento da Decisão Monocrática 01750/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Em 01/02/2018, foi protocolado nesta Corte de Contas OF/IOPES/DG/Nº 0037/2018, informando que foi identificado a ausência de folhas do processo administrativo encaminhado junto ao OF/IOPES/DG/Nº 0393/2017, e requerendo a juntada das folhas faltantes e reiterando as razões que motivaram o pedido de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, para o envio da complementação da instrução do processo de Tomada de Contas Especial, sendo deferida por este Relator a dilação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, através da Decisão 00473/2018 (evento 25).

Devidamente notificado, o responsável, após transcorrido o prazo solicitado, apresentou documentos/justificativas (evento 31 a 52), após seguiram os autos para o





NED (Núcleo de Controle Externo de Edificações), que elaborou ITI – Instrução Técnica Inicial 00057/2020, sugerindo citação e notificação dos responsáveis.

Através da Decisão SEGEX 00071/2020, decidiu a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas, pela citação e notificação dos responsáveis, sendo devidamente citados através dos **Termos de Citação 00209/2020 – Luiz Cesar Maretta Coura; 00210/2020 - Renato Lorencini; 00211/2020 – José Eduardo Ferreira Leal; 00212/2020 – Marcelo Amorim Gonçalves; 00213/2020 – Rosemeri Pereira Portela; 00214/2020 – Vinicius Monteiro Ubaldino; 00215/2020 – Murilo Moreira Marchiori; 00216/2020 – Consorcio Andrade Valladares; 00217/2020 – Concremat Engenharia e Tecnologia SA; e devidamente notificados através dos Termos de Notificação 00354/2020 – Luiz Cesar Maretta Coura; 00355/2020 – Edmar Moreira Camata; 00356/2020 – Rodrigo Francisco de Paula.**

Em petição protocolada nesta corte de contas (evento 91) o Consórcio Andrade Valladares, requer prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentar suas alegações de defesa, bem como em petição protocolada nesta corte de contas (evento 98) o Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, requer interrupção dos prazos estabelecidos para notificação e citação dos responsáveis ou a suspensão dos prazos.

Através da Decisão Monocrática 494/2020 (evento 103), este Relator Deferiu a prorrogação de prazo requerida pelo Consorcio Andrade Valladares, concedendo mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentação das justificativas, a contar da publicação dessa decisão, estendendo essa dilação de prazo aos demais responsáveis e indeferiu o pedido de suspensão ou interrupção dos prazos processuais solicitado pelo Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, porém e considerando o grau de complexidade do processo em tela e pelo Princípio da Isonomia haja vista o pedido anteriormente deferido e estendido a todos os responsáveis, concedeu mais 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa decisão para apresentação de suas justificativas e documentos solicitados.

Em 20/07/2020, os Srs, Jose Eduardo Ferreira Leal e Murilo Moreira Marchiori, peticionaram a este Relator através dos protocolos 08312/2020 (evento 119) e





08313/2020 (evento 121), requerendo interrupção dos prazos estabelecidos para a notificação e citação dos responsáveis previstos na decisão Segex 00071/2020, caso não conceda requer a suspensão dos prazos e caso não atendidos os pedidos acima requer a prorrogação do prazo.

Pois bem, conforme fundamentação da Decisão Monocrática 00494/2020, este Relator **indeferiu a interrupção dos prazos bem como a suspensão dos prazos e concedeu a prorrogação por mais 30 (trinta) dias para todos os responsáveis**, observando o princípio da isonomia, vejamos trecho da decisão:

FUNDAMENTAÇÃO e DECISÃO

Considerando a documentação protocolada nesta Corte de Contas (petição intercorrente – evento 91), na qual o Consorcio Andrade Valladares requer mais 30 (trinta) dias de prazo, fundamentando dentre outros a dificuldade de acesso a documentos no período da pandemia de COVID-19;

Considerando que no OFÍCIO/DER-ES/DIPRE N° 00290/2020, o Diretor Geral do DER-ES, requer a **interrupção dos prazos estabelecidos para notificação e citação dos responsáveis, caso assim não entenda requer a suspensão dos prazos;**

Considerando a excepcionalidade advindo da pandemia de COVID-19, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, DEFIRO o pedido do Consorcio Andrade Valladares, **concedendo mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentação das justificativas, a contar da publicação dessa decisão**, estendendo essa dilação de prazo aos demais responsáveis.

Quanto ao pedido de interrupção ou suspensão dos prazos requerido pelo Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, passo a fazer minhas considerações;

Considerando que o referido processo tramita nesta corte de contas desde 2015;

Considerando que esta Corte de Contas já atendeu a inúmeros pedidos de prorrogação de prazo a exemplo da DECM 1750/2017, concedendo 30 (trinta) dias ao responsável para que se procedesse o envio dos documentos faltantes e a exemplo a DECM 000473/2018, que concedeu dilação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento da DECM 1750/2017;

Considerando que a decisão de citação é datada de 17 de abril de 2020, e que após essa dilação acima deferida, os citados efetivamente terão mais de 90 dias de prazo para apresentação de suas justificativas;

Pelo exposto, primando pela duração razoável do processo, **INDEFIRO** o pedido de suspensão ou interrupção dos prazos processuais solicitado pelo Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, porém e considerando o grau de complexidade do processo em tela e pelo Princípio da Isonomia haja vista





o pedido anteriormente deferido e estendido a todos os responsáveis, concedo mais 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa decisão para apresentação de suas justificativas e documentos solicitados.

Portanto, **indefiro os pedidos pelos mesmos motivos acima exposto dos peticionantes (Srs. José Eduardo Ferreira Leal e Murilo Moreira Marchiori)**, quanto a interrupção dos prazos bem como a suspensão dos prazos, e quanto a prorrogação de prazo esclareço que na Decisão Segex 071/2020, teve seu prazo prorrogado através da Decisão Monocrática 00494/2020, concedendo a **prorrogação por mais 30 (trinta) dias para todos os responsáveis**, observando o princípio da isonomia, publicada no Diário Oficial de Contas/TCEES em 03/07/2020, por tais razões **indefiro** novo prazo solicitado, haja vista o já atendimento através da Decisão Monocrática 00494/2020.

Ficam os responsáveis advertidos que o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES); e que não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES.

Ressalto, que o não atendimento as notificações dessa Corte, pode implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte de Contas.

Ficam notificados os requerentes (**Srs. José Eduardo Ferreira Leal e Murilo Moreira Marchiori**), através da publicação de inteiro teor desta Decisão.

Publique-se.

Vitória, 31 de julho de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro relator

